



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2577,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Seção IV e os art. 211 a 213 da Lei 836, de 22 de março de 2001 e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Seção IV da Lei 836/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV – Das Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 2.º Os art. 211, 212 e 213 da Lei 836/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 – À servidora gestante será concedida Licença-Maternidade, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º - A licença poderá ter início:

I – Entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, à escolha da servidora;

II – A partir da data da alta médica da servidora e/ou do bebê, contados a partir da última das altas, em caso de parto prematuro ou em caso de necessidade de internação pós-parto;

III – Antecipado, em caso de prescrição médica.



VILA FLORES - RS

§ 2º - No caso de falecimento do bebê, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 3º - No caso de aborto espontâneo ou não-criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

§ 4º - Em quaisquer das hipóteses do § 1º desta Lei, em caso de internação da servidora e/ou o bebê em UTI, interrompe-se a contagem da Licença-Maternidade.

Art. 3.º O art. 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 – A Licença-Maternidade é estendida à servidora adotante, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º O art. 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 - A Licença-Paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.029/2015.

Vila Flores, 20 de Dezembro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/12/22